



Tax News Flash nº 5/2014

Os impostos peça a peça

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro

Alterações ao Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais

Foi publicado, no Diário da República do dia 20 de Outubro, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, que aprova a revisão e republicação do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais ("IAC").

O diploma em apreço tem por objectivo clarificar a tributação de determinados rendimentos em sede de IAC, nomeadamente os decorrentes de títulos de dívida, bem como estabelecer regras específicas tendo em conta a iminência da entrada em funcionamento do mercado de capitais/mercado regulamentado.

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro, entra em vigor no próximo dia 19 de Novembro de 2014.

Das alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro, destacam-se as seguintes:

Incidência objectiva – Secção B

Repatriamento de lucros de estabelecimentos estáveis

O repatriamento dos lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis de não residentes em Angola passa a ser sujeito a IAC, à taxa de 10%.

Rendimentos de títulos de dívida

Clarifica-se que, além dos juros, qualquer outro rendimento de títulos de dívida pública (Bilhetes do Tesouro, Obrigações do Tesouro e Títulos do Banco Central) e privada (obrigações e outros títulos de dívida de sociedades) é tributado em sede de IAC.

Adicionalmente, passam a estar sujeitos a IAC os juros corridos correspondentes ao quantitativo dos juros contábeis desde a data do último vencimento, ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não tiver ocorrido qualquer vencimento, até à data da transmissão dos títulos de dívida, bem como aos prémios de amortização ou reembolso e as outras formas de remuneração daqueles títulos, na parte correspondente àqueles períodos.

Mais-valias e menos-valias

Estabelece-se que passa a ser sujeito a tributação o saldo positivo apurado em cada ano, entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC. Anteriormente, a tributação incidia apenas sobre os ganhos.

Por outro lado, no cálculo das mais ou menos-valias, passam a ser deduzidas as despesas de transacção inerentes à aquisição e alienação dos títulos.

Adicionalmente, as mais e menos-valias decorrentes de alienações, em mercado regulamentado, de participações sociais e títulos de dívida, neste último caso, quando os títulos de dívida apresentem uma maturidade igual ou superior a 3 anos, são tributadas em apenas 50% do respectivo valor.

Taxas – Secção B

Mercado regulamentado

Passam a ser tributados à taxa de 5%:

- Os rendimentos de títulos de dívida, incluindo os juros corridos dos mesmos, quando os títulos a que dizem respeito se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e a sua emissão apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos;

- Os lucros de participações sociais que se encontrem admitidas à negociação em mercado regulamentado (sendo esta redução de taxa apenas aplicável durante 5 anos após a entrada em vigor do diploma em apreço).

Indemnizações por suspensão de actividade

Foi reduzida de 15% para 5% a taxa de tributação das importâncias atribuídas a pessoas singulares ou colectivas a título de indemnização pela suspensão de actividade.

Autoliquidação – Secção A

Quando os rendimentos sejam devidos por pessoas colectivas ou singulares com contabilidade organizada a favor de pessoas singulares, o IAC passa a ser liquidado pelo devedor dos rendimentos.

Retenção na fonte – Secção B

Alargamento dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte

Prevê-se o alargamento dos rendimentos objecto de retenção na fonte, por parte das entidades a quem incumbe o pagamento dos mesmos, aos seguintes casos:

- Juros corridos dos títulos de dívida, bem como prémios de amortização ou reembolso e as outras formas de remuneração daqueles títulos;
- Ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes da alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC.

Rendimentos pagos por entidades sem residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola

Clarifica-se que, se as entidades a quem incumbir o pagamento dos rendimentos não tiverem residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola, passa a caber aos beneficiários dos rendimentos a responsabilidade pela liquidação do IAC devido.

Retenção na fonte em caso de isenção de IAC

Clarifica-se que passa a não dever ser efectuada retenção na fonte de IAC pelas entidades devedoras dos rendimentos nos casos em que os beneficiários dos mesmos sejam entidades isentas deste imposto.

• Mercado regulamentado

No caso de lucros de participações sociais e rendimentos de títulos de dívida, tratando-se de títulos admitidos à negociação em mercado regulamentado detidos por entidades isentas de IAC, passa a competir às instituições financeiras através das quais esses títulos sejam detidos instruir os respectivos emitentes no sentido de não ser efectuada a respectiva retenção na fonte, bem como cumprir com as demais obrigações previstas no diploma em apreço.

• Juros corridos

No caso dos juros corridos de títulos de dívida, as entidades isentas de IAC devem passar a manter uma conta corrente com o Estado, na qual seja efectuado o registo individual, operação a operação, do imposto correspondente às transacções efectuadas, devendo ser movimentada e regularizada nos termos definidos no diploma em apreço.

Infracções

A maior parte das infracções previstas em sede de IAC passa a ser punida nos termos do Código Geral Tributário.

Para mais informações,
contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Edifício Escom Rua Marechal Brós Tito, nº35/37 -7º Luanda, Angola

Luanda | Edifício KN10 Rua Kwamme Nkrumah, nº10 -2º Luanda, Angola

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.